



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Executivo

**LEI Nº 2.529 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**EMENTA: ALTERA O ART. 6º DA LEI Nº 2.222 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

(Projeto de Lei nº 70, de autoria do Vereador Júlio César dos Santos Coutinho).

**A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O Art. 6º caput da Lei nº 2.222 de 29 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.6º.** Será objeto de ressarcimento o documento original comprobatório do gasto, quitado com pagamento a vista e em nome do parlamentar (NR).

**Art. 2º.** O Parágrafo 1º do Art. 6º da Lei 2.222 de 29 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**§1º.** O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa. (NR)

**Art.3º.** Fica acrescido o Parágrafo 4º ao Art. 6º da Lei 2.222 de 29 de dezembro de 2017 com a seguinte redação:

**§ 4º.** Na impossibilidade de apresentação do documento original comprobatório do gasto em primeira via, será admitida a Nota Fiscal ou Cupom Fiscal emitido em 2ª via mediante justificativa por escrito do parlamentar. (NR)

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 29 de dezembro de 2021.

**Livia Bello**  
**‘Livia de Chiquinho’**  
**Prefeita**